

**Dispositivo do despacho**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pelo Conselho.
- 3) A Comissão suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 115, de 14.5.2005.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Janeiro de 2007 — SPM/Comissão**

(Processo T-104/06) (<sup>1</sup>)

(«Organização comum dos mercados — Bananas — Regime de importação de bananas originárias dos países ACP para o território da União Europeia — Regulamento (CE) n.º 219/2006 — Recurso de anulação — Legitimidade — Inadmissibilidade»)

(2007/C 56/57)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Société des plantations de Mbanga SA (SPM) (Douala, Camarões) (Representante: B. Doré, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: F. Clutche-Duvieusart e L. Visaggio, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 219/2006 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2006, relativo à abertura e ao modo de gestão do contingente pautal de importação de bananas do código NC 0803 00 19 originárias dos países ACP para o período de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2006 (JO L 38, p. 22)

**Parte decisória do despacho**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Société des plantations de Mbanga SA (SPM) suportará as suas próprias despesas e as despesas da Comissão.

(<sup>1</sup>) JO C 131 de 3.6.2006.

**Recurso interposto em 8 de Dezembro de 2006 — Rath/IHMI — Sanorell Pharma (Immunocell)**

(Processo T-368/06)

(2007/C 56/58)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Matthias Rath (Cidade do Cabo, África do Sul) (representantes: S. Ziegler, advogada, C. Kleiner e F. Dehn, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Sanorell Pharma GmbH & Co.

**Pedidos do recorrente**

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 3 de Outubro de 2006;
- condenar o IHMI nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* O recorrente.

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «Immunocell» para produtos e serviços das classes 5, 16 e 41 (pedido de registo n.º 1 065 903).

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Sanorell Pharma GmbH & Co.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa «IMMUNORELL» para produtos da classe 5 (marca comunitária n.º 808 014), dirigindo-se a oposição apenas contra o registo na classe 5.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição, recusa parcial do pedido de registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negar provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* A decisão recorrida viola o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 (<sup>1</sup>), dado que não existe qualquer risco de confusão entre as marcas em conflito.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).